



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 202/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 158/2021 - PMB

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 436/2024 - SEMAD

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E EDUCACIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: URBANI COMUNICAÇÃO LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021 - PMB**, oriundo do processo **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - PMB**, para atender as necessidades da Prefeitura.

OBJETO

Terceiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021 - PMB**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **URBANI COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.916.021/0001-76, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **03.09.24 à 02.09.25**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de prazo;
- b) justificativa;
- c) cópia do contrato e aditivos;
- d) solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo;
- e) resposta da empresa com manifestação de **aceite**, acostando certidões;
- f) **Autorização** para realização dos procedimentos;
- g) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- h) **Autuação** do processo pela CPL;
- i) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.



Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 20 de agosto de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593